Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2063/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10917/2015
PROTOCOLO	**:** 1603174
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	**:** MARIO ALBERTO KRUGER
INTERESSADO	**:** IONE DE S. V. DE MIRANDA
VALOR	**:** R$ 83.798,80
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – OBVSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REMESSA INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas foram cumpridas, observados os requisitos legais.

É regular com ressalva a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo, que demonstram a clareza, legalidade e objetividade das suas cláusulas, mas remetida a prestação de contas fora do prazo.

A remessa de documentos fora do prazo caracteriza infração e impõe a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 23/2015, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 75/2015, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a microempresa Ione de S. V. de Miranda, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e a formalização do termo aditivo fora do prazo legal, pela aplicação de multa ao Sr. Mário Alberto Kruger, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.23/2015, formalização contratual e formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 75/2015, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a microempresa Ione de S. V. de Miranda, visando à contratação de empresa para aquisição de pães, no valor inicial da contratação de R$ 83.798,80 (oitenta e três mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual e a formalização do termo aditivo, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos à formalização contratual e a formalização do termo aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "A" e 1.2.1 "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE- 30125/2015-*f.173/177*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, conforme parecer acostado às *f.344/345* (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-12183/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 23/2015, formalização contratual e formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 75/2015, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a microempresa Ione de S. V. de Miranda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 75/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei n. 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho

O 1º Termo Aditivo (*f.168/172)* versa sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 65, I, "b", *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 23/2015, a formalização do o Contrato Administrativo firmado sob n. 75/2015 e seu termo aditivo foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93, e Decreto Municipal n°. 1047/2009, porém os documentos referentes ao contrato administrativo e o termo aditivo foram remetidos fora do prazo revisto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" e 1.2.2, "*A"* da Instrução Normativa n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

I- Pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 23/2015, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 75/2015,* celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a microempresa Ione de S. V. de Miranda, com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal n°. 1047/2009, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e a formalização do termo aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "A" e 1.2.1 "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal - ***Mário Alberto Kruger,*** inscrita no CPF n. 106.905.010-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório n. 23/2015, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 75/2015, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e a formalização do termo aditivo fora do prazo legal, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-sma

SETAC. KBV/ARP